REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2010

I

Série

Número 126

19.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1655/2010

Autoriza a resolução convencional do contrato de concessão da obra pública de "Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)".

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1655/2010

Considerando que pela Resolução n.º 1171/2005, de 23 de Agosto, o Conselho do Governo Regional resolveu adjudicar a concessão de obra pública de "Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - - Machico (em regime de concessão)" ao consórcio externo "ACF/JSSC - Forte de São João Baptista", constituído pelas empresas "Arlindo Correia & Filhos, S.A." e "Júlio Constante Correia de Sousa", tendo o correspondente contrato sido celebrado em 23 de Novembro de 2005;

Considerando que a Concessionária veio invocar a insustentabilidade da execução do contrato de concessão, invocando alteração superveniente das circunstâncias em que as partes sustentaram a decisão de contratar, que foi aceite pela Região, na qualidade de concedente;

Considerando que a resolução convencional do contrato encontra-se legal e contratualmente prevista, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 240.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 241.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em caso de resolução convencional do contrato, e quando não se encontram reunidas as condições para apurar imediatamente com segurança, o eventual, montante compensatório, podem as partes decidir a respectiva liquidação em separado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

UM - Autorizar, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 240.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do disposto na cláusula 9.ª do respectivo Caderno de Encargos, a resolução convencional do contrato de concessão de obra pública de "Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista – Machico (em regime de concessão)".

DOIS - Autorizar, nos termos do artigo 241.º do Decreto--Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que a determinação do eventual montante indemnizatório seja efectuada em separado, assim que aquele seja estabelecido por acordo, decisão judicial ou arbitral.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o acordo de resolução convencional do contrato e praticar todos os actos que neste âmbito se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)